

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

## LEI Nº 1421, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Cria a Função Gratificada de Supervisor de Campo de Agente de Combate a Endemias.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o artigo 28-A à Lei Municipal n. 773/2012 com a seguinte redação:

"Art. 28-A. Fica criada a Função Gratificada de Supervisor de Campo de Agente de Combate a Endemias, de natureza de chefia, a ser ocupada exclusivamente por servidor efetivo investido no Macro Cargo de Assistente em Saúde Pública, na especialidade Agente de Combate a Endemias.

§ 1º O ocupante da Função Gratificada de Supervisor de Campo de Agente de Combate a Endemias deverá desempenhar as seguintes atribuições:

I - executar e gerenciar as ações de campo do Programa de Prevenção à Dengue, seus objetivos, diretrizes, normas e procedimentos;

II - analisar o trabalho de campo dos Agentes de Combate a Endemias e as condições em que esse se desenvolve;

III - servir de elo entre a Coordenação da Vigilância Ambiental e as equipes de campo para o planejamento, desenvolvimento, monitoramento e avaliação das ações voltadas ao combate a endemias;

IV - contribuir para melhor utilização e qualificação das pessoas envolvidas nas ações de campo por meio da educação permanente;

V - supervisionar o trabalho dos Agentes de Combate a Endemias:

VI - exercer outras atribuições correlatas.

§ 2º O número de vagas disponíveis para a Função Gratificada de Supervisor de Campo de Agente de Combate a Endemias será de 02 (dois).

§ 3º A gratificação de função corresponderá à 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base do servidor efetivo que for designado para ocupar a referida função.

§ 4º O servidor ocupante da Função prevista no caput do artigo permanecerá recebendo normalmente o incentivo a que se refere o inciso XI do artigo 14 da Lei Municipal n. 773/2012." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 20 de março de 2020.

FABRICIO PETRI PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA Publicada em 20.03/20 Nos termos do art. 82 da Lei Orgânica Municipal"